IV - Da Universidade
a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Universidade Estadual do Amazonas;

V - Das Organizações da Sociedade Civil
a. Frente Ampliada em Defesa da Saúde Mental, da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial do Amazonas (FASMA);

§1º. A equipe Estadual do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça atuará enquanto membro-convidado no apoio e subsídio técnico, auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerário em conformidade com as ações do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no Amazonas.

§2°. Poderão participar na condição de convidados outras pessoas cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GT.

§3º. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo enviará o convite para as instituições e organizações da sociedade civil para indicação dos membros, bem como publicará Portaria específica com os nomes das representações.

§ 4ª. Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio presencial e/ou virtual.

Art. 3º. No exercício das atribuições, o Grupo de Trabalho poderá:

I. Realizar reuniões de trabalho periódicas, de forma presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos por seus integrantes;
II. Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;
III. Propor ou realizar cursos, eventos formativos e grupos de estudo acerca do tema, para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, administração prisional, assistência social e direitos humanos;
IV. Fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações;
V. Realizar parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça do Amazonas, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, deverá garantir estrutura para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A criação do Grupo de Trabalho não implica em ônus financeiros para as instituições envolvidas e o pessoal empregado na execução das atividades permanecerá com a mesma vinculação nos seus órgãos de origem.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

(assinado digitalmente)
Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização

PORTARIA CONJUNTA Nº 34 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui e regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, Grupo de Trabalho Interinstitucional de cooperação para fortalecimento e qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura, aos maus-tratos e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o PRESIDENTE DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os fluxos e processos de prevenção e combate à tortura e maus-tratos nos primeiros momentos após a prisão, no sistema prisional e socioeducativo, como condição de salvaguardar as garantias do devido processo legal e a integridade física e mental de todas as pessoas sob custódia do Estado;

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5.º, III, que estabelece que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, segundo o qual a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

CONSIDERANDO o disposto em tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil sobre prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em especial a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 5.º), as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela – regras 1, 32 e 34, entre outras), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 7.º); a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (art. 15) e seu Protocolo Facultativo (art. 1.º), o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípios 6, 24, 26 e 33), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – art. 8.º, item 3) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (art. 6.º);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 414/2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo II da Resolução CNJ n.º 213/2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6.º, inciso X da Resolução n.º 368/2021, que disciplina o GMF, como sendo uma instância para receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Programa "Fazendo Justiça" do Conselho Nacional de Justiça em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes (UNODC), pactuadas junto ao Tribunal de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO os Relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura acerca da situação do sistema prisional do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as questões raciais e de gênero são estruturantes, bem como, pessoas que pertencem a grupos que são historicamente discriminados como mulheres, negros/ negras, LGBTQI+, indígenas e migrantes estão bastante vulneráveis à tortura e maus-tratos, especialmente em abordagens policiais e/ou quando em privação de liberdade;

CONSIDERANDO que criança e adolescente são prioridade absoluta, devendo ser aos adolescentes privados de liberdade condições adequadas ao seu desenvolvimento, garantindo-se o respeito, a dignidade e a não discriminação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescentes;

CONSIDERANDO o amplo potencial da cooperação judiciária entre os órgãos do Judiciário e com outras áreas do setor público e sociedade civil, já evidenciada pelo Conselho Nacional de Justiça, assim como outros tribunais entorno do sucesso e eficácia de resposta de agenda de interesse comum;

CONSIDERANDO o Despacho-GABPRES (Doc. 0764437) exarado nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000032604-00,**

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, sem ônus para este Poder, no âmbito do GMF, **Grupo de Trabalho Interinstitucional com vistas a cooperar para o fortalecimento e a qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura e maus tratos nos primeiros momentos após a prisão, no sistema prisional e no sistema socioeducativo.**

Art. 2º. O Grupo de trabalho Interinstitucional terá como atribuições:

I. Cooperar no desenvolvimento de estratégias e políticas de prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradante, dentre outros;

II. Elaborar protocolos de atuação conjunto de apuração de crimes de tortura, de penas cruéis e outros tratamentos desumanos ou degradantes, com vistas a qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e apuração;

III. Sugerir capacitações, treinamentos e formações de atores associados aos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura e aos maus tratos nos primeiros momentos após a prisão, no sistema prisional e socioeducativo, com base nas normativas nacionais e internacionais de que o Brasil é signatário, qualificando os procedimentos de inspeção, de perícia e de responsabilização;

IV. Estabelecer modelo de informação com vista ao rastreamento, monitoramento e acompanhamento do desfecho dos relatos de torturas;

V. Estabelecer os fluxos de assistência às vítimas de torturas e maus tratos;

VI. Atuação conjunta na qualificação de serviços e políticas públicas componentes do fluxo de prevenção e combate a tortura e maus-tratos;

VII. Constituição de comissões para discussão e estudo de temas mais específicos afetos à prevenção e ao combate a tortura.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá a seguinte composição:

I. Do Poder Judiciário:
a. 1 (um/a) Juiz/a da Corregedoria do Tribunal de Justiça

b. 1 (um/a) Juiz/a do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo
c. 1 (um/a) Juiz/a Coordenador das Audiências de Custódia
d. 1 (um/a) Juiz/a da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas

II. Do Ministério Público
a. 1 (um/a) representante da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial
b. 1 (um/a) representante da Promotoria de Execução Penal
c. 1 (um/a) representante da Promotoria da Infância e Juventude

III. Da Defensoria Pública do Estado:
a. 1 (um/a) representante do Núcleo da Execução Penal
b. 1 (um/a) representante do Núcleo de Direitos Humanos
c. 1 (um/a) representante do Núcleo da Infância e Juventude

IV. De Conselho de Classe
a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas (OAB-AM)

V. Da Secretaria de Segurança Pública - SSP
a. 1 (um/a) representante da Secretaria Geral de Segurança Pública;
b. 1 (um/a) representante da Corregedoria Geral de Polícia da Secretaria de Segurança Pública;
c. 1 (um/a) representante do Instituto Médico Legal

VI. Da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária - SEAP
a. 1 (um/a) representante da Secretaria de Administração Penitenciária;
b. 1 (um/a) representante da Corregedoria da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP;
c. 1 (um/a) representante da Ouvidoria da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP;

VII. Da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania - SEJUSC
a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Secretaria Executiva de Direitos Humanos;
b. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Secretaria Executiva de Criança e Adolescente;

VIII. Da Sociedade Civil
a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente do Conselho da Comunidade;
b. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente Frente Estadual pelo Desencarceramento no Amazonas;
d. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente do Coletivo de Familiares e Amigos de Pessoas Presas;
e. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente do Fórum LGBT do Amazonas;
f. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente Fórum Permanente de Mulheres do Amazonas;

IX. De órgãos de Prevenção e Combate à Tortura
a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT

§1º. A equipe Estadual do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça atuará enquanto membro-convidado no apoio e subsídio técnico, auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerário em conformidade com as ações do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no Amazonas.

§2º. Poderão participar na condição de convidados outras pessoas e instituições cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GT.

§3º. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo enviará o convite para as instituições e organizações da sociedade civil para indicação dos membros, bem como publicará Portaria específica com os nomes das representações.

§ 4º. Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio presencial e/ou virtual.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação da minuta de Cooperação Técnica Interinstitucional, contento o fluxo operacional e o respectivo Plano de Trabalho voltado para o enfrentamento à Tortura no Estado, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da primeira reunião realizada após a publicação desta Portaria;

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta justificada, apresentada pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

(assinado digitalmente)
Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização